



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 693 -

DATA: 09 de Novembro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber imóveis em dação de pagamento, dos loteamentos "Vila Balneária Eliana", desta cidade, para quitação de impostos referente ao ano de 1.993.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber os seguintes imóveis, em dação de pagamento, constantes da Planta "Vila Balneária Eliana", desta cidade, de propriedade do espólio do Sr. MAURO PACIORNIK; representada pela inventariante Srs. CHULAMIT ACHTERMAN PACIORNIK;

a) Lotes de terrenos sob n.ºs 02 e 05 (dois a cinco) e 07 e 32 (sete a trinta e dois) da quadra n.º 59 (cinquenta e nove);


b) Lotes de terrenos sob n.ºs 01 e 06 (um e seis) da quadra n.º 60 (sessenta), totalizando assim 32 (trinta e dois) lotes de terrenos.

Art. 2º - Os imóveis constantes do Artigo 1º, destinam-se ao pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos loteamentos "Vila Balneária Eliana" e "Jardim Guaratuba", desta cidade, de propriedade do espólio do Sr. Mauro Paciornik e de seus herdeiros Srs. Henrique A. Paciornik, Joel Ilan Paciornik, Pedro Paciornik London e Corine Paciornik London, referente ao ano de 1.993.

Art. 3º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento, correndo as despesas por conta exclusiva do espólio do Sr. Mauro Paciornik.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 1.993.


JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal